RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 103.042 - MG (2018/0241099-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	ROBERTO JUNIO FURTUOSO DE CARVALHO (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS A EMBASAR A CUSTÓDIA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA A ANÁLISE DO MÉRITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. *MODUS OPERANDI*. GRAVIDADE EM CONCRETO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

1. A superveniente sentença penal condenatória, ao negar o direito de recorrer em liberdade, limitou-se a reiterar os fundamentos utilizados anteriormente para justificar a prisão preventiva do Paciente, sem agregar novos, de modo que não conduz à prejudicialidade do recurso em *habeas corpus* dirigido contra decisão antecedente de constrição cautelar.

2. O *modus operandi* do delito autoriza a manutenção da prisão cautelar, como forma de resguardar a ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso, assentou-se que o Recorrente, cometeu o delito *"mediante planejamento e violência contra pessoa idosa"*. De fato, consta nos autos que o crime foi praticado com emprego de violência física contra pessoa de 84 (oitenta e quatro) anos de idade, que foi retirada "[...] *para fora do veículo* [e jogada] *com força ao solo*" (fl. 10), o que denota sua elevada periculosidade. Assim, a gravidade em concreto da ação – devidamente apresentada pelo Juízo de primeira instância – demonstra a perniciosidade social da conduta, o que justifica a manutenção da custódia.

3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não há ilegalidade na *"custódia devidamente fundamentada na periculosidade do agravante para a ordem pública, em face do* modus operandi *e da gravidade em concreto da conduta."* (HC 146.874 AgR, Rel. Ministro DIAS TOFFOLI, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2017, DJe 26/10/2017).

4. Recurso ordinário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta

Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora